PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:01.609.780.0001-34

PUBLICADO
11 / 07 / 2017
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal Conforme Lei Municipal nº 067/98
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

LEI N. º 519, DE 11 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza a Cessão Temporária de Servidores Municipais, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá Outras Providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores público municipal para exercer suas funções junto à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CNPJ: 01.779.937/0001-70, com endereço à Rua Pedro Andalécio Neto, nº 2.750, bairro Pedro Andalécio, neste município.

Art. 2º - A cessão de servidores de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município, no número máximo de (04) quatro servidores, conforme "Acordo (Termo) de Cooperação. "

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 11 de julho de 2017.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO
11 / 07 / 2017
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal Conforme Lei Municipal nº 067/98.
Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA
Procuradora Geral do Município